



*Handwritten signature in blue ink.*

**FALÊNCIA DE SINOS FLORES COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA.  
EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO ARTIGO 186 DA LEI 11.101/2005.**

**CAUSAS DA FALÊNCIA E PROCEDIMENTO DA DIRIGENTE DA FALIDA.**

Em 19 de janeiro de 2009, a empresa, ora massa falida, ajuizou o pedido de autofalência, tendo em vista a insolvência da mesma, tentando desta maneira preservar o pouco ativo que ainda lhe restava, fins de garantir algum pagamento do passivo da massa falida.

A empresa, ora massa falida, atuava no comércio de flores, porém tendo em vista os endividamentos bancários, passou a não conseguir honrar as suas obrigações, não conseguindo nem mais fazer a reposição do estoque da empresa, pois se tratava de produto perecíveis. O prédio onde estava localizada a empresa era locado, tendo sido devolvido o locador em dezembro de 2008, fins de evitar maiores prejuízos para a massa falida. Quando do pedido da autofalência a empresa, já havia encerrado suas atividades.

A falência foi decreta em 25 de março de 2009, conforme sentença de fls. 390/393, sendo que nesta data a empresa já não mais exercia atividade. Os bens móveis tiveram segundo informações do Sr. Jair Adelar Sartório, que serem removidos para o município de Portão/RS pois, o prédio onde funcionava a empresa, ora massa falida, era locado e já havia sido devolvido em dezembro para o proprietário.

Foi procedida a arrecadação dos bens móveis pertencentes a massa falida, conforme auto de arrecadação de fls. 463/464.

Conforme cópia do Contrato Social de fls. 6/9 consta, eram, sócios JAIR ADELAR SARTORI, CPF 423.739.800-53, IRACI DE CARLI SARTÓRI, CPF 527.943.000-59, LOURDES ANGELICA SCHWERTNER HOLDEFER, CPF 286.545.790-72 e PAULO JAIR HOLDEFER, CPF 055.794.490-20, sendo que o Sr<sup>a</sup> Lourdes Angélica Schwertner Holdefer e o Sr. Paulo Jair Holdefer, conforme fls. 6, retiraram-se da sociedade em novembro de 2005, conforme alteração contratual, ficando portanto como sócios o Sr Jair Adelar Sartori e Iraci De Carli Sartori, com endereço na rua Guadalajara, n. 405, Bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre-RS, porém ambos residem atualmente na rua Ângelo Dourado, n. 225, bairro Anchieta, Porto Alegre. Conforme declaração prestada nas fls. 443.

Os sócios acima qualificados apresentaram-se em cartório (fls. 443/444), e declaram que os motivos da falência foram os empréstimos bancários, sendo que renegociaram as dívidas, mas mesmo assim não foi possível o pagamento, assim como, o valor dos impostos, que se encontram atrasados, não sendo possível o seu pagamento.

*Handwritten signature in blue ink.*



477

A empresa era administrada pelos sócios gerentes Jair Adelar Sartori e Iraci De Carli Sartori, sendo que a contadora responsável pela contabilidade da empresa, ora massa falida, é Liliana Kionilof, fone 3225.0664, declararam ainda, que outorgaram mandado com exceção ao procurador que ajuizou apresentou o pedido de autofalência, que não possuem bens móveis, e os únicos bens imóveis, já foram arrecadados pela administradora judicial, conforme auto de arrecadação de fls. 463/464, não fazem parte de mais nenhuma sociedade, declararam ainda, que possuem 4 (quatro) contas bancárias em nome da empresa, junto aos bancos Sicredi, Banco Mercantil do Brasil, Banco do Brasil e Banriusul, sendo que o número das contas serão informadas posteriormente, bem como, o números dos processos judiciais em que a empresa, ora massa falida, seja parte ou interessada.

Foram expedidos ofícios para os Registros de Imóveis de Porto Alegre, fins de que informassem sobre a existência de bens em nome da pessoa jurídica e dos sócios, porém não foram localizados bens em nome da pessoa jurídica e das pessoas físicas dos sócios.

Não foram apresentados os livros obrigatórios, diante disso ainda não foi realizada a perícia contábil.

O passivo é de aproximadamente R\$ 424.965,50, segundo informações nos autos do processo falimentar (fls. 361). Porém, ainda, não foi apresentado pela autora uma relação de credores, contendo o valor do crédito, classe e endereço dos mesmos.

De momento, não há pedidos de restituições ou Embargos de Terceiros e nem atos revogados.

Assim, a representante da falida, acima qualificada, está incurso, no artigo 178 pelo atraso na contabilidade, tendo em vista que até a presente data não apreendeu os livros contábeis obrigatórios.

FACE DO EXPOSTO, requer a V. Ex<sup>a</sup>., ouvindo-se , antes o Ilustre Representante do Ministério Público, o prosseguimento das presentes indagações.

Porto Alegre, 25 de maio de 2009.

P. deferimento.

  
Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046